

A CONSTRUÇÃO DE NOVOS VETORES CULTURAIS A PARTIR DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Rosane Porto

Francielli Fortes

Resumo: O artigo abordará a temática do reconhecimento de novos vetores culturais na construção de uma cultura de não reprodução da violência contra gênero. Este texto objetiva discutir a necessária compreensão do estudo sobre gênero e seus fatores culturais evolutivos, que permearam ao longo da história da humanidade os fatores inerentes à reprodução social do que hoje entendemos sobre gênero; para a partir dessa digressão, abordarmos alguns elementos de formação estatal da sociedade brasileira e posteriormente, apontarmos mecanismos possíveis de construção de uma nova cultura de entendimento sobre gênero utilizando-se das práticas restaurativas para tanto. Assim, esse novo reconhecimento cultural, passará necessariamente, pelo uso de uma linguagem que reproduz uma comunicação não-violenta através de mecanismos pacificadores durante a mediação da comunicação ou das falas dos indivíduos, construindo-se também uma proposta de escutas ativas nesse processo linguístico.

Palavras-chave: Comunicação Não-Violenta. Justiça Restaurativa. Sociedade. Gênero.

Abstract: This article will address the issue of recognition of new cultural vectors in building a culture of non-reproduction of violence against gender. This paper aims to discuss the necessary understanding of the study on gender and their evolutionary cultural factors that permeated throughout the history of mankind factors inherent in the social reproduction of what we now understand about gender; for from that tour, we approach some state training elements of Brazilian society and later, we point possible mechanisms to build a new culture of understanding of gender using the

restorative practices for both. Thus, this new cultural recognition, will necessarily be by using a language that plays a non-violent communication through peacemakers mechanisms for mediation of communication or speech of individuals, also building up a proposal for active tapping this linguistic process.

Keywords: Nonviolent Communication. Restorative Justice. Gender. Society.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo tratar-se-á da consolidação de valores culturais a partir do uso adequado da linguagem, a partir da justiça restaurativa e de suas práticas qualificadas, contando-se com a comunicação não-violenta para tanto. Destacando aqui, que esse conteúdo é resultado parcial de constantes pesquisas e de diversas apresentações pelas autoras no campo dessa temática. O método de abordagem a ser adotado no desenvolvimento do presente estudo será o dedutivo, ou seja, está organizado de modo a partir do geral para o particular, trabalhando-se, inicialmente, categorias essenciais à pesquisa, tais como os aspectos que envolve a ideia estrutural de reprodução da formação estatal, bem como a associação de elementos justificadores do uso da justiça restaurativa, como possibilidade de alcance de um novo trato cultural reprodutivo da compreensão de gênero e para enfrentamento da violência contra gênero.

Essa linguagem se constata através da comunicação não violenta, processo de comunicação ou linguagem da compaixão, ela é mais que processo ou linguagem. A abordagem dessa linguagem é favorecida através da comunicação não violenta como elemento harmonizador das falas e discursos das partes envolvidas, nas quais tentam através da composição da justiça restaurativa, uma construção mais pacífica e sincera, expondo os dois lados do conflito social vivenciado.

Portanto, o reconhecimento da justiça restaurativa e os *standards* de entendimento da cidadania são elementos de necessárias aproximações que podem compor um diálogo e propiciar uma abertura dialógica acerca da temática na

efetivação de políticas públicas pacificadoras. Contudo, a Justiça Restaurativa pode ser trabalhada e acolhida por política pública transversal de pacificação social com enfoque no discurso, pela coesão e coerência na articulação com a rede no município para o enfrentamento dos conflitos sociais com o uso da linguagem e da comunicação.

1 GÊNERO, SOCIEDADE E A FORMAÇÃO ESTATAL

A partir da criação de um ambiente de paz social e convivência harmoniosa é que se construiu ao longo da história aquilo que se convencionou chamar “Estado”, enquanto organização política, econômica e social de determinado grupo social, identificado por questões comuns. Na essência dessa instituição está a noção de segurança, enquanto sentimento público de que algo não ocorrerá, cuja incumbência o Estado assumiu para si, a partir do momento em que se superou a vingança privada e a ordem pública passou a ser atribuição precípua do Estado.

A teoria contratualista de formação do Estado, ao justificar a origem e existência do Estado – a despeito de divergências existentes entre os principais autores sobre como seria o Estado de Natureza, bem como quais os direitos alienados para a constituição da Sociedade Civil – aponta para um ponto em comum, ao consubstanciar como finalidade precípua do Estado a manutenção da ordem social e a coexistência pacífica entre os indivíduos. Portanto, no momento em que os cidadãos deixaram de praticar a vingança privada e o Estado avocou para si o monopólio da solução dos conflitos sem segurança, torna-se impossível para o homem seja desenvolver seus poderes ou desfrutar dos frutos de assim fazer, visto que, sem segurança, não há qualquer liberdade.

Compreende-se que os conflitos sociais são uma espécie de padrão-resposta do entorno cultural da sociedade, logo, se há conflitos é porque existem desvios sócio-culturais. A partir disso, surge a justiça restaurativa como maneira de se entender que o sistema institucional de justiça não é senão reflexo de um padrão cultural, historicamente consensual, pautado pela crença na legitimidade do

emprego da violência como instrumento compensatório das injustiças e na eficácia pedagógicas das estratégias punitivas. (ZEHR, 2012, p. 10)

Entende-se o Estado capitalista como a representação idealizada do espaço público que, sob forma jurídica, isto é, como dever ser juridicamente qualificado, se materializa em aparatos repressivos, simbólicos e econômicos, os quais expressam e legitimam institucionalmente a relação das forças dos poderes sociais (CORREA, 2000). Logo, necessário haver o reconhecimento do papel de cada indivíduo como cidadão que representa e está presente na sua comunidade, no seu bairro de pertencimento e o próprio reconhecimento de pertencimento.

O reconhecimento da cidadania passa pela realização democrática de uma sociedade, compartilhada por todos os indivíduos ao ponto de garantir a todos o acesso ao espaço público e condições de sobrevivência digna, tendo como valor-fonte a plenitude da vida; isso exige organização e articulação política da população voltada para a superação da exclusão existente. (CORREA, 2000)

O processo político de construção da cidadania tem por objetivo fundamental oportunizar o acesso igualitário ao espaço público como condição de existência e sobrevivência dos homens enquanto integrantes de uma comunidade política. (CORREA, 2000) Sabemos que conforme a clássica definição de gênero é entendida como o conjunto de normas, valores e práticas, por meio das quais as diferenças biológicas entre homens e mulheres é culturalmente significadas. Portanto, é um elemento constitutivo das relações sociais construídas com base nas diferenças percebidas entre os sexos (SCOTT, 1995).

Tem-se presente nas sociedades a tendência à naturalização das relações sociais, com base na fisiologia dos corpos, que pela percepção social têm identidades e papéis bem definidos, ou seja, o que culturalmente compete ao homem e a mulher. (FINCO, 2001) A cada um é definido um papel de atuação na sociedade, pois segundo (MATURANA, 2004) as diferenças de gênero são somente formas culturais específicas de vida, redes específicas de conversações.

A algumas vezes, ainda presente na sociedade a subserviência, a hierarquização das relações e o patriarcalismo, mormente porque muitas situações pragmáticas se traduzem na arraigada submissão. Sob este prisma, é essencial circunscrever a presente pesquisa em uma abordagem crítica e consistente, despidendo-se de preconceitos, discriminações e modelos obsoletos, levando-se sempre em consideração as habilidades humanas, notadamente no que se relaciona à capacidade que possuem, em todas as áreas.

Justificando-se assim, o estudo do uso do termo gênero encontra explicações não somente pela importância do movimento feminista neste processo, mas por seu conteúdo, modernamente falando, crítico em relação às sistemáticas sociais e a opressão de determinados indivíduos. O que leva a seguinte observação, o desenvolvimento do pensamento científico e reflexivo para transformações do universo feminino surgiram de uma gama de pesquisadores e pesquisadoras, que maneira que até hoje o processo de transformação e reconhecimento da cidadania feminina não está pronto e nem acabado (DIAS, 2013).

Ou seja, a temática ora posta na pauta de discussão configura-se de extremo relevo, eis que não se pode continuar imerso, aguardando uma democratização nas situações práticas, mas o inverso, revigorar-se na busca de instrumentos potencializadores e medidas eficazes de verdadeira igualdade entre homens e mulheres. Para tanto, é indispensável que se compreenda a historicidade deste movimento feminista, uma vez que é conhecendo o passado que se pode propor alternativas para um protagonismo feminino em todas as ambiências.

E, Para que isso seja possível, a abordagem acerca da perspectiva de gênero, seja de dimensão distributiva ou de reconhecimento, precisa se transitar sobremaneira substancial no terreno árido das políticas públicas, que muito embora sua menção e pesquisas no espaço acadêmico e público sejam recentes e também com experiências mediáticas; não há como refutar, a fundamentalidade da participação política dos atores sociais nesse cenário fragilizado e que carece ainda, de maior interesse também por parte da coletividade.

2 JUSTIÇA RESTAURATIVA: APORTES NECESSÁRIOS

A discussão e a instauração de práticas restaurativas configuram-se um novo olhar na esfera judiciária, nas relações familiares e comunitárias, abrindo um horizonte de participação democrática e de autonomia, ao construir espaços específicos que possibilitam o diálogo pacífico entre as partes envolvidas em um conflito; não raro, vítimas, ofensores e membros da comunidade sentem que o sistema deixa de atender adequadamente às suas necessidades. (ZEHR, 2012)

Destaca-se que, das definições consideradas mais importantes de Justiça Restaurativa está a do advogado norte-americano Howard Zehr, considerado um dos fundadores e principais teóricos sobre a Justiça Restaurativa no mundo. Zehr desenvolveu um estudo detalhado a respeito das concepções fundamentais das práticas restaurativas, destacando os seguintes aspectos: o crime é fundamentalmente uma violação de pessoas e relações interpessoais; as violações criam obrigações e responsabilidades; e a Justiça Restaurativa busca curar e corrigir injustiças (COSTA; PORTO, 2005). De qualquer sorte, as dificuldades em conceituá-la pode ser vista sob uma lógica positiva, no que tange a reflexão sob a sua flexibilidade e a adaptabilidade das práticas restaurativas que dela provem e podem ser trabalhadas.

Logo, a Justiça Restaurativa é um processo de encontro, um método para lidar com o crime e a injustiça que inclui os interessados na decisão sobre o que efetivamente deve ser feito. Para outros, significa uma mudança na concepção de justiça, que se pretende ao ignorar o dano causado pelo delito privilegiar a reparação em detrimento da imposição de uma pena (PALLAMOLLA, 2009). Outros entendem que se trata de um rol de valores centrados na cooperação e na resolução do conflito, forma de concepção reparativa; há quem diga que busca uma transformação nas estruturas da sociedade e na forma de interação entre os seres humanos e destes com o meio ambiente.

Considera-se como um movimento ainda novo e crescente no universo jurídico, existe um aumento no consenso internacional em relação a seus princípios, inclusive documentos da Organização das Nações Unidas e da União Européia, que validam e recomendam as práticas restaurativas para todos os países. Na Resolução nº 2000/12 (PINTO, 2005) de 24 de julho de 2000, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, a ONU divulga os Princípios Básicos para a Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Diga-se, que nas sociedades ocidentais, a Justiça restaurativa é implementada utilizando os modelos de tradições indígenas do Canadá, dos Estados Unidos e da Nova Zelândia (que a partir de 1989, fez da Justiça Restaurativa o centro de todo o seu sistema penal para a infância e a juventude). (ZEHR, 2012)

As práticas vinculadas à Justiça Restaurativa, as chamadas Práticas Restaurativas, por sua vez, têm suas características bem assinaladas e concretas. Cada vez mais vem aumentando o número de adeptos das Práticas Restaurativas, que se vêem atraídos pela forma como as práticas são aplicadas. Suas etapas, sua objetividade sem perder a visão dos detalhes, que se sabe no final virem a ser questão determinante para o sucesso ou não do procedimento restaurativo, são estruturadas e transformam a visão que as pessoas têm da sua situação.

O engajamento deverá ocorrer através do envolvimento, da real participação das pessoas na tomada de decisões que os afetam ao escutarem pontos de vista e genuinamente levar em conta essas opiniões. A explicação tem um papel importante uma vez que explicar o raciocínio por trás de uma decisão a todos os envolvidos ou afetados por ela ajuda a evitar a insatisfação com o resultado final e desentendimentos futuros decorrentes disso. Por fim, quanto à clareza de expectativas, fala-se, como a própria expressão já diz, de assegurar que todos estejam cientes dos aspectos que norteiam a decisão e o que será esperado de cada pessoa no futuro.

Quanto ao que se vê com o processo justo, deve ser reconhecido que os acordos sobre os rumos a serem tomados no que se refere à escola e aos alunos

dificilmente se darão de forma unânime. Entretanto, quando as pessoas sentem-se parte do processo decisório, sentem que ainda que tenham sido voto vencido, sua voz foi ouvida e suas ideias genuinamente consideradas, elas têm mais probabilidade de acompanhar mudanças. Dessa forma, as pessoas se vêm enquanto parte da totalidade, elas responsabilizam a si mesmas pela obtenção de resultados.

Ainda que o termo mediação tenha sido adotado desde o início dentro do campo das práticas restaurativas, ele vem sendo cada vez mais substituído por termos como encontro ou diálogo. (ZEHR, 2012) Considera-se ainda que, a Justiça Restaurativa não tem por objetivo principal reduzir a reincidência ou as ofensas em série, nem é um programa ou projeto específico. É apenas um convite ao diálogo e à experimentação e não necessariamente uma alternativa ao aprisionamento.

Conjuntamente com a sua filosofia, encontramos como um dos principais objetivos das práticas restaurativas estimular a existência de uma comunidade participativa e cooperativa (ZEHR, 2012). Quando as autoridades fazem coisas com as pessoas, em vez de contra elas ou para elas, os resultados quase sempre tendem a ser melhores. Essa ideia foi apelidada de processo justo em um influente artigo publicado pela Harvard Business Review, que entende que os três componentes do processo justo são: engajamento, explicação e clareza de expectativas. (KIM; MAUBORGNE, 1997)

Importante destacar que, a Justiça Restaurativa não tem como objeto principal o perdão ou a reconciliação, esta é uma escolha que fica totalmente a cargo das partes envolvidas; a Justiça Restaurativa não é mediação, pois em um conflito mediado se presume que as partes atuem num mesmo nível ético, geralmente com responsabilidades que deverão ser partilhadas. Aliadas às práticas restaurativas, entende-se necessário uma abordagem a partir do uso de uma comunicação adequada e não ofensiva, que se reconhece através da chamada comunicação não-violenta.

3 A COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA: UMA ABORDAGEM A PARTIR DO USO DA LINGUAGEM

Sabemos que o uso da linguagem adequada e correta para interagir com o outro, nos colocamos em estado compassivo natural, sendo que a habilidade de manter tal estado depende primordialmente do uso que se faz das palavras, considerando que a violência nas interações humanas deriva, essencialmente, do uso inadequado da linguagem. Sob esse viés, fundamental o entendimento de (PELIZZOLI, 2013) sobre a Comunicação Não Violenta, que sustenta que a incapacidade para o diálogo, diz muito da incapacidade para ouvir; por vezes, ouvir o outro e acolher é quase toda solução. Parece-nos inegável que o trato no campo da linguagem é ponto de toque na esfera da comunicação, que faz com que a abordagem de expressão remetida ao outro indivíduo é fundamental e reparadora nesse sentido de troca dialógica.

O uso da Comunicação Não Violenta é uma das técnicas do proceder a restauratividade, em que a experiência de ouvir e ser ouvido permite que as prováveis soluções sejam debatidas com flexibilidade (KONZEN, 2007). Por conta dos ensinamentos de Barter, Cappellari traduz que o uso comunicação Não Violenta implica na troca informacional que ocorre entre pessoas, produzindo como resultado o aparecimento da harmonia, o entendimento, a solidariedade, a parceria e a compaixão.

Com certeza é com o aparecimento de tais qualidades, que os seres humanos são capazes de solucionar os seus conflitos, com base numa linguagem que não sentencia, nem pune, mas possibilita a união e, conseqüentemente, a conexão entre eles. Salienta, que o uso inadequado das palavras pode incitar o conflito; em contraponto, a proposta da linguagem não violenta evidencia que os interlocutores ficam mais propensos a ouvir quando a pessoa fala dos sentimentos negativos que lhe perturbam, como a raiva e a irritação, ao invés de simplesmente expressá-la fazendo uso de palavras iradas ou ações físicas violentas. Elas também se mostrarão ainda mais inclinadas a ouvir se forem relatados com sinceridade e

clareza os sentimentos de mágoa, tristeza ou decepção, do que se estes fossem expressos mediante julgamentos e censuras a respeito de um comportamento reprovado. (CAPPELLARI, 2009)

Sustenta-se que o enfoque de uma compreensão mais apurada acerca do sentido da comunicação não violenta traz benefício a todos os envolvidos, consoante demonstra Rosenberg, à medida que a comunicação não violenta substitui nossos velhos padrões de defesa, recuo ou ataque diante de julgamentos e críticas, vamos percebendo a nós e aos outros, assim como nossas intenções e relacionamentos, por um enfoque novo.

Segundo o autor, a resistência, a postura defensiva e as reações violentas são minimizadas; quando nos concentramos em tornar mais claro o que o outro está observando, sentindo e necessitando em vez de diagnosticar e julgar descobre-se a profundidade de nossa própria compaixão. Pela ênfase em escutar profundamente (a nós e aos outros), a Comunicação Não Violenta promove o respeito, a atenção e a empatia e gera o mútuo desejo de nos entregarmos de coração.

Nesse momento é quando se prioriza o esclarecimento daquilo que se observa, sente e o que realmente se necessita, ao invés de emitir meras críticas, mitigam-se as reações de oposição e violência. Diante desta atitude, o conflito se obscurece. Então, o caminho do entendimento e da colaboração recíproca, perpassa os quatro componentes do modelo de comunicação não violenta: observação, sentimento, necessidade e pedido.

Entre outros, esses são alguns elementos que, restam definidos os elementos básicos desta proposição de linguagem, trazendo como pano de fundo o domínio da observação das ações e reações - pessoais e do outro. Fazendo com que o indivíduo comece a ouvir e se expressar de forma mais consciente e cuidadosa, o que, indubitavelmente promove relações saudáveis, na medida em que se avança para o estágio da identificação dos sentimentos e necessidades subjacentes às expressões. Por fim, consciente das necessidades que permeiam

uma ação ou reação, a etapa do pedido reflete a importância da clareza na linguagem, vez que uma linguagem truncada ou agressiva prejudica as interações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas conclusivas, o presente trabalho pretendeu contribuir para o diálogo de possibilidades e manifestações na luta contra a violência de gênero na sociedade contemporânea. Assim, parece-nos que para a construção de novos vetores culturais a partir das práticas restaurativas contra a violência de gênero, precisa-se compreender a reprodução de alguns valores incorporados ao longo da história da humanidade. A abordagem a partir da Justiça Restaurativa, para esse tema pontual, busca a integração social de todos os envolvidos no conflito, é um procedimento voluntário, que ocorre em espaços comunitários através da intervenção de facilitadores, permitindo o uso de técnicas de conciliação e transação, com intuito de alcançar um acordo restaurativo que contemple as necessidades individuais e coletivas das partes.

Para efetivação das práticas restaurativas na sociedade contemporânea (pontualmente nas ambiências domésticas e sociais), é preciso permear o grande entrave a ser enfrentado que são a resistência cultural de uma sociedade, e com ela todos os consequentes reflexos que isso importa. É necessário a ruptura de paradigmas sociais viciados por toda herança cultural jacente, que ainda não se reconhece individualmente como cidadã, para que possa reconhecer no outro indivíduo um valor de pertencimento, de reconhecimento e de fraternidade.

Esses são valores sociais e morais que podem quebrar a barreira paradigmática, especialmente no tocante a resposta à crimes e delitos, fazendo que sob uma nova ótica, o crime e o sentimento de justiça, possam ser agregadores e restauradores naqueles reflexos que o crime marcou as partes envolvidas. Logo, essa criação restituidora, faz com que as consequências sejam minimizadas e amortecidas pelos envolvidos.

Portanto, para adoção dessa nova modalidade de justiça, é importante a análise de todos os elementos colados à realidade fática, com a perspectiva de inserção de uma rede de conversações, enquanto processo gradativo, que seja aberto e democrático, para que se possa introjetar na cultura social um mecanismo dialógico que reprima o problema da alienação social e do arraigamento de uma cultura vingadora e punitiva. Essas possibilidades são manifestações ventiladas para que a própria comunidade acadêmica e sociedade como um todo, reflitam e travem debates oportunos e construtivos nesse intuito.

REFERÊNCIAS

ABAD, Miguel. Crítica Política das Políticas de Juventude. In: FREITAS, Maria Virginia; PAPA, Fernanda de Carvalho. Políticas Públicas: Juventude em Pauta. São Paulo: Cortez. 2003.

BAUMAN, Zygmunt. Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BERNFELD, S. Psicoanálisis Y educación antiautoritária. Barral, Barcelona: 1983.

BRANCHER, Leoberto Narciso & AGUINSKY, Beatriz. *Juventude, Crime & Justiça: uma promessa impagável*. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA.(OrgS.). Justiça, adolescente e ato Infracional. São Paulo, 2006.

BRYNER, Gary C. Organizações Públicas e Políticas Públicas. In.: PETERS, B. Guy; PIERRE, Jon (Orgs.). Administração pública: coletânea. Tradução de Sonia Midori Yamamoto, Miriran Oliveira. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

CAPPELLARI, Jéferson Luis; MAIERON, Mara Denise Johann. O uso da comunicação não violenta na resolução de conflitos. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; FRIEDRICH, Dalvo Werner; SILVA, Gedeon Pinto da (Coords.). Justiça Restaurativa na práxis das polícias militares: uma análise sobre as políticas de segurança às vítimas em situação de violência. Curitiba: Multideia, 2009.

CLOWARD, R. Ohlin, L. Delinquency and opportunity. N.Y. Free Press. 1997.

CORRÊA, Darcísio. A construção da cidadania: reflexões histórico-políticas. Ijuí: Ed. Unijuí, 2000.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Infância, Juventude e política social no Brasil. Brasil criança urgente. A lei 8.069/90. Coleção Pedagogia Social. São Paulo: Columbus Cultural. 1990.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. A justiça restaurativa e a possibilidade de consenso entre os atores sociais: uma abordagem a partir da comunicação não-violenta e da ação comunicativa. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da. *Direito, cidadania e políticas públicas*. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005.

DIAS, Felipe da Veiga. COSTA, da Marli Marlene Moraes. Sistema Punitivo e Gênero. Uma abordagem alternativa a partir dos direitos humanos. Lumen Juris, Rio de Janeiro: 2013.

ELIAS, Roberto João. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. São Paulo: Saraiva, 1994.

FARRINGTON, D. P. Contribuições psicológicas para la explicación, prevención e tratamiento de la delincuencia. n. 1/12, 5-34 – 1998.

GUIMARÃES, Aurea Maria. Vigilância, punição e depredação escolar. Papyrus, Campinas: 2003.

HAWKINS, Y Weis, Delinquency e Prevention. J. Of. Primary Prevention, 6:73, 1997.

HOCHMAN, G.; ARRETCHE, M.; MARQUES, E. (Orgs.) Políticas Públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

HUMBOLDT, Wilhelm Von. *Os Limites da Ação do Estado*. Trad. Jesualdo Correia. Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. In. Revista Temporalis. n. 03 Jan-Jun. 2001. Brasília. 2001.

Kim, W., & Mauborgne, R. Fair process. Harvard Business Review. Ed. January 1. Julio a agosto, 1997.

KONZEN, Afonso Armando. Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

MARTÍN, Nuria Belloso. *Justicia y mediación penal: la responsabilidad de las políticas públicas*. In: COSTA, Marli M.M. da. *Direito, cidadania e políticas públicas*. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2006.

MATURANA, Humberto R.; VERDEN-ZÖLLER, Gerda. Amar e brincar: fundamentos esquecidos do humano. Tradução de Humberto Mariotti e lia Diskin. São Paulo: Palas Athena, 2004.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça restaurativa: da teoria à prática. 1. ed. – São Paulo : IBCCRIM, 2009.

PELIZOLI, Marcelo Fundamentos para a restauração da justiça. Resolução de conflitos, justiça restaurativa e a ética da alteridade/diálogo. Disponível em: http://www.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/mp_frj.pdf. Acesso em mai. 2013.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é possível no Brasil? In: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (orgs.). Justiça Restaurativa: coletânea de artigos. Brasília: MJ E PNUD, 2005.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, Jorge R.; LEAL, Rogerio G. Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

PRANIS, Kay. Processos Circulares. Título original: The little book of circle processes; tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

SCOTT, Joan. Gênero: uma Categoria Útil de Análise Histórica. In: Educação e Realidade..vl. 20, n. 2, p. 71-99, Porto Alegre: Pannonica, 1995.

SICA, Leonardo. Justiça Restaurativa e Mediação Penal: o novo modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2007.

VASCONCELOS, Francisco T. R. A polícia à luz da sociologia da violência: “policiólogos” entre a crítica e a intervenção. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, ed. 9, ano 5, p. 72-87, ago/set. 2011.

ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa. Tradução Tônia Van Acker. – São Paulo: Palas Athena, 2012.